



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Pejuçara

EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 13/2018

CONSULTORIA EM INVESTIMENTOS DO RPPS

1. PREÂMBULO

O MUNICÍPIO DE PEJUÇARA, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, CNPJ nº 87.566.188/0001-18, por intermédio do Setor de Compras e Licitações, devidamente autorizado pelo Prefeito Eduardo Buzzatti, em conformidade com a Lei Federal nº 10.520/2002, Decretos-Executivo Municipal nº 1.382/2013, Lei Complementar nº 123/2006, suas alterações e aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Lei Municipal nº 1.694/2013 e Decreto-Executivo Municipal nº 1.426/2013, torna público que no **dia 17 de julho de 2018, às 14 horas**, em dependências do Centro Administrativo, sito à Rua Getúlio Vargas, 597, reunir-se-ão o Pregoeiro e a Equipe de Apoio, designados através da Portaria nº 11.673/2018, com a finalidade de receber e julgar as propostas e os documentos dos interessados em participar da presente LICITAÇÃO, Modalidade PREGÃO PRESENCIAL, Tipo MENOR PREÇO UNITÁRIO, com vistas à contratação de empresa para Prestação de Serviços de Consultoria em investimentos do RPPS.

2. OBJETO

Constitui objeto da presente licitação a seleção de proposta mais vantajosa para a Administração, visando à contratação empresa especializada na prestação de serviços técnicos profissionais para Consultoria em investimentos dos recursos do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS dos servidores municipais, em atendimento às Resoluções CMN 3.922/2010 e 4.604/2017 e à Portaria MPS 440/2013, com o objetivo de prestar suporte técnico aos Gestores, Membros do Comitê de Investimentos e Conselho de Administração, em conformidade com as especificações do Projeto Básico, Anexo I, contemplando as seguintes atividades:

2.1 Elaborar diagnóstico da situação atual da carteira de investimentos nos termos da Resolução nº 3.922, de 25 de novembro de 2010, do Conselho Monetário Nacional e da Política de Investimentos do RPPS e suas respectivas alterações.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Pejuçara

2.2 Emitir relatórios mensais, com análise do desempenho da carteira de investimentos do RPPS, informando a rentabilidade real e consolidada, mensal e acumulado no período, com o somatório das aplicações financeiras, comparadas a meta atuarial a ser executada por analista financeiro da Contratada, nos termos da Resolução 3.922/2010 e suas alterações.

2.3 Emitir relatório mensal individual, demonstrando o resultado financeiro obtido pelo RPPS em cada uma das suas aplicações financeiras.

2.4 Encaminhar mensalmente relatório demonstrando a evolução do Patrimônio do RPPS em reais e percentualmente.

2.5 Efetuar quando solicitado pelo Gestor do RPPS, análise de novos produtos financeiros para aplicações, num prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da solicitação, quando se tratar de fundos de Renda Fixa, Ações e Multimercados e 15 (quinze) dias úteis, quando se tratar de Fundos Estruturados.

2.6 Emitir parecer mensal sobre o enquadramento das aplicações em relação à Resolução nº 3.922/2010, suas alterações, e da Política de Investimentos do RPPS e suas respectivas alterações, com eventuais alertas de desenquadramento, durante a vigência do contrato, para o preenchimento do Demonstrativo Financeiro do Ministério da Previdência Social – MPS.

2.7 Assessorar na definição de regras e normas para a alocação de recursos, propondo metas em segmentos específicos, limites de exposição de risco, em consonância com a Resolução nº 3.922/2010, suas alterações, e da Política de Investimentos do RPPS e suas respectivas alterações.

2.8 Assessorar na elaboração da Política de Investimentos do exercício e elaboração do DPIN.

2.9 Elaborar mensalmente relatório com a conjuntura econômica internacional e doméstica e expectativas do mercado financeiro, indicadores econômicos, renda fixa e variável.

2.10 Disponibilizar Sistema On-Line de acompanhamento diário dos ativos financeiros, onde o gestor poderá: analisar os fundos que compõem a Carteira de Investimentos do RPPS, rentabilidade individual dos Fundos e Ativos da Carteira, emitir relatório com a rentabilidade mensal consolidada das aplicações, emitir comparativo da rentabilidade acumulada no período versus a meta da política de investimentos, acompanhar a evolução patrimonial do RPPS, gerar automaticamente as Autorizações de Aplicações e Resgate (APRs) a cada movimentação, no Padrão exigido pelo Ministério da Previdência, gerar o Demonstrativo das Aplicações e Investimentos dos Recursos – DAIR, em PDF e elaborar comparativos aos principais benchmarks (índices de referência e/ou meta atuarial) com indicadores de risco e retorno.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Pejuçara

2.11 Disponibilizar acesso ao Sistema com senha diferenciada para o Gestor, os membros do Comitê de Investimentos e membros do Conselho.

2.12 Todos os relatórios, análises, diagnósticos, entre outros documentos oriundos da presente contratação devem ser disponibilizados em ambiente web, privativo do RPPS e por meio impresso sempre que solicitado.

3. EXAME E AQUISIÇÃO DO EDITAL E SEUS ANEXOS

A íntegra do Edital e seus anexos se encontram à disposição para verificação por parte dos interessados, junto ao Setor de Compras e Licitações do Município de Pejuçara, situado no Centro Administrativo, cujo endereço consta no preâmbulo, de segunda à sexta-feira, das 08h e 30min às 11h e 30min e das 13h e 30min às 17h horas, bem como no endereço eletrônico www.pejucara.rs.gov.br.

3.1 Maiores informações poderão também ser obtidas através dos telefones (55) 3377 1200, ou ainda no e-mail: licitacoes@pejucara.rs.gov.br.

3.2 Os interessados em adquirir cópia poderão também fazê-lo junto à Recepção da Prefeitura Municipal de Pejuçara, localizada no mesmo endereço.

4. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAR DA LICITAÇÃO

4.1. Poderão participar deste processo licitatório as pessoas jurídicas interessadas em prestar os serviços, do ramo de atividade pertinente ao objeto deste Pregão Presencial, que atendam as exigências deste Edital.

4.2 Licitantes que estejam cumprindo penalidades previstas nos incisos III e IV do art. 87, da Lei nº 8.666/93, as primeiras quando aplicadas pelo Município de Pejuçara e estas mesmo quando aplicadas por qualquer outro Ente Federativo do País (Administração Pública Direta e Indireta), não poderão participar desta Licitação.

5. REPRESENTAÇÃO, CREDENCIAMENTO E DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO.

Os licitantes deverão se apresentar para credenciamento diretamente perante o Pregoeiro, através de seu representante legal (assim considerados os sócios ou empresários devidamente identificados nos documentos de constituição da empresa) ou por intermédio de procurador regularmente constituído (instrumento de mandato ou carta de credenciamento com firma reconhecida em Tabelionato, conforme





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Pejuçara

art. 654, § 2º do CCB), os quais, devidamente identificados e credenciados, serão os únicos admitidos a intervir no procedimento licitatório, no interesse da representada.

5.1 A identificação será realizada através da apresentação de documento de identidade no ato, como tal reconhecido pela legislação federal.

5.1.1 A documentação referente ao credenciamento, a seguir indicada, deverá ser apresentada fora dos envelopes.

5.2 O CREDENCIAMENTO SERÁ EFETUADO DA SEGUINTE FORMA:

5.2.1 Se a licitante estiver representada diretamente por dirigente, proprietário, sócio ou situação análoga, deverá apresentar:

5.2.1.1 Prova da regularidade jurídica, demonstrando a investidura do credenciado nos quadros da empresa, através de cópia autenticada (em tabelionato ou por Servidor do Município de Pejuçara).

5.2.1.1.1 Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado; ou,

5.2.1.1.2 Documento de eleição de seus administradores, em se tratando de sociedade comercial ou de sociedade por ações; ou,

5.2.1.1.3 Inscrição do ato constitutivo, acompanhado de prova de diretoria em exercício, no caso de sociedade civil; ou,

5.2.1.1.4 Decreto de autorização, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País; ou

5.2.1.1.5 Registro comercial, se empresário individual.

5.2.1.2 Declaração de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação.

5.2.1.2.1 A não apresentação de tal declaração não implica a sumária exclusão da licitante, sendo-lhe oportunizada a manifestação escrita ou verbal, no ato, por meio de representante devidamente credenciado, com poderes para atuar no feito, que deverá manifestar-se, expressamente, pelo atendimento das condições de habilitação. Se realizada manifestação verbal, esta será reduzida a termo na ata da sessão, que pelo declarante seguirá assinada.

5.2.1.3 Prova de Regularidade junto ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), em especial ao impedimento da contratação com o Poder Público.

5.2.1.4 A empresa licitante que pretender valer-se dos benefícios previstos nos arts. 42 a 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações, em conformidade com os itens





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Pejuçara

seguintes deste Edital, deverão apresentar **declaração firmada por contador**, de que se enquadra como microempresa, empresa de pequeno porte ou demais beneficiárias da referida Lei.

5.2.1.4.1 A declaração firmada por contador, a qual se refere o item anterior, é dispensada ao Microempreendedor Individual, quando provado seu enquadramento na categoria.

5.2.2 Se a licitante estiver representada por procurador ou credenciado, deverá apresentar:

5.2.2.1 Instrumento público ou particular de mandato (procuração), este **com a firma do outorgante reconhecida em tabelionato**, em que constem os requisitos mínimos previstos no art. 654, § 1º, do Código Civil, em especial o nome da empresa outorgante e das pessoas com poderes para a outorga de procuração, o nome do outorgado e a indicação de amplos poderes especiais para dar lances em licitação pública; **ou**

5.2.2.1.1 Carta de Credenciamento, outorgada pelos representantes legais da licitante, contendo igualmente **assinatura com a firma reconhecida em tabelionato**, comprovando a existência dos necessários poderes para formulação de propostas e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame.

5.2.2.2 Prova da regularidade jurídica, demonstrando que o outorgante do instrumento de mandato ou firmatário da carta de credenciamento integra os quadros da empresa, através de **cópia autenticada** (em tabelionato ou por Servidor do Município de Pejuçara), consistente em:

5.2.2.2.1 Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado; ou,

5.2.2.2.2 Documento de eleição de seus administradores, em se tratando de sociedade comercial ou de sociedade por ações; ou,

5.2.2.2.3 Inscrição do ato constitutivo, acompanhado de prova de diretoria em exercício, no caso de sociedade civil; ou,

5.2.2.2.4 Decreto de autorização, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País; ou

5.2.2.2.5 Registro comercial, se empresário individual.

5.2.2.3 Declaração de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação.

5.2.2.3.1 A não apresentação de tal declaração não implica a sumária exclusão da licitante, sendo-lhe oportunizada a manifestação escrita ou verbal, no ato, por meio de representante devidamente credenciado, com poderes para atuar no feito, que deverá manifestar-se, expressamente, pelo





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Pejuçara

atendimento das condições de habilitação. Se realizada manifestação verbal, esta será reduzida a termo na ata da sessão, que pelo declarante seguirá assinada.

5.2.2.4 Prova de Regularidade junto ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), em especial ao impedimento da contratação com o Poder Público.

5.2.2.5 A empresa licitante que pretender valer-se dos benefícios previstos nos arts. 42 a 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações, em conformidade com os itens seguintes deste Convite, deverão apresentar **declaração firmada por contador**, de que se enquadra como microempresa, empresa de pequeno porte ou demais beneficiárias da referida Lei.

5.2.2.5.1 A declaração firmada por contador, a qual se refere o item anterior, é dispensada ao Microempreendedor Individual, quando provado seu enquadramento na categoria.

5.2.3 CONDIÇÕES GERAIS DE CREDENCIAMENTO:

5.2.3.1 Caso o documento de constituição jurídica da empresa (contrato social ou estatuto), determinem que mais de uma pessoa deva assinar a procuração ou a carta de credenciamento para a constituição de representante, a falta de qualquer uma das assinaturas invalida o documento para os fins deste procedimento licitatório.

5.2.3.2 Para exercer os direitos de ofertar lances, manifestar a intenção de recorrer e/ou firmar declarações em nome da licitante, é obrigatório que esta se faça representar em todas as sessões públicas referentes à licitação.

5.2.3.2.1 O não atendimento pleno dos requisitos exigidos para o credenciamento **não exclui a licitante do certame**, todavia, a impede de participar da sessão de lances verbais e impossibilita a interposição de recursos.

5.2.3.2.1.1 A ausência de declaração do atendimento das condições de habilitação impede a participação da licitante nas fases subsequentes.

6. APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

As propostas de preços e os documentos de habilitação deverão ser apresentados pelos licitantes interessados no dia, hora e local designados no preâmbulo deste Edital, sem entrelinhas, emendas ou rasuras.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Pejuçara

6.1 A proposta e a documentação serão entregues em dois envelopes separados, devidamente lacrados, não transparentes, identificados, respectivamente, com os números “1” e “2”. Na parte externa dos envelopes, constarão os seguintes dizeres:

Envelope 1 :

AO MUNICÍPIO DE PEJUÇARA
PREGÃO PRESENCIAL Nº 13/2018
ENVELOPE “1” – PROPOSTA DE PREÇOS
PROPONENTE: (Razão Social completa da empresa)

Envelope 2 :

AO MUNICÍPIO DE PEJUÇARA
PREGÃO PRESENCIAL Nº 13/2018
ENVELOPE “2” – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
PROPONENTE: (Razão Social completa da empresa)

7. RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES

No dia, hora e local mencionados no preâmbulo deste Edital, na presença das licitantes e das demais pessoas presentes à sessão pública do pregão, encerrada a fase do credenciamento, o pregoeiro receberá os envelopes “1” – PROPOSTA DE PREÇOS e “2” – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, das licitantes interessadas, que tenham atendido as condições de credenciamento ou ao menos apresentado declaração de que cumprem os requisitos de habilitação exigidos.

7.1 Não serão recebidos os envelopes das licitantes não credenciadas e que deixarem de apresentar, previamente e fora dos envelopes, declaração de que cumprem as condições de habilitação.

7.2 As licitantes que apenas deixarem de credenciar os seus representantes, mas que tenham apresentado, fora dos envelopes, declaração de que cumprem as condições de habilitação, terão os envelopes recebidos e serão admitidas às etapas supervenientes, sem, contudo, lhes assistir direito de integrar a sessão de lances verbais e manifestar a intenção de recorrer.

7.3 Verificado o encerramento do prazo para a entrega dos envelopes, não será aceita a participação de nenhum licitante retardatário.

8. PROPOSTAS DE PREÇO





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Pejuçara

8.1 As propostas de preços, **ANEXO II** deste edital, que deverão integrar o envelope “1”, cujo prazo de validade é fixado pela Administração em 60 dias, deverão ser apresentadas em folhas sequencialmente numeradas e rubricadas, sendo a última datada e assinada pelo representante legal da empresa licitante, redigida em linguagem clara, sem rasuras, ressalvas ou entrelinhas, e deverá conter:

8.1.1 Razão social da licitante;

8.1.2 Descrição completa e especificada do item ofertado, para o cumprimento do contrato a ser eventualmente celebrado.

8.1.3 Valor mensal para a execução dos serviços objeto desta licitação, indicado em moeda nacional, onde deverão estar incluídos todos os custos com material, mão-de-obra, quaisquer vantagens, abatimentos, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, que eventualmente incidam sobre a operação.

8.2 Caberá à licitante adotar os elementos condizentes com os seus custos efetivos para a realização dos serviços.

8.3 Será considerado, para fins de julgamento, o **menor valor mensal**, constante na proposta e contendo até **duas casas decimais após a vírgula**, sendo desprezadas as demais, caso houver, o que se repetirá por ocasião da contratação.

8.4 Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão neste Edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-a, no que não conflitar com o instrumento convocatório.

9. CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

A critério do Pregoeiro e Equipe de Apoio, poderão ser desclassificadas as propostas apresentadas em desconformidade com este Edital, bem como as que apresentem preços superestimados ou inexequíveis.

10. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

Verificada a conformidade das propostas escritas com os requisitos estabelecidos neste Edital, a **autora da oferta com valor mensal mais baixo** e as das ofertas com preços **até 10% (dez por cento)** superiores àquela, poderão fazer novos lances, verbais e sucessivos, até a proclamação da vencedora.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Pejuçara

10.1 Não havendo ao menos 03 (três) ofertas nas condições referidas (até 10%), poderão as autoras das melhores propostas, até o máximo de 03 (três), oferecerem novos lances, verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos em suas propostas escritas.

10.2 No curso da sessão, as autoras das propostas que atenderem aos requisitos contidos nos itens anteriores, serão convidadas, individualmente, a apresentar novos lances, verbais e sucessivos, em relação ao item que constitui o objeto desta Licitação, em valores unitários distintos e decrescentes, a partir da autora da proposta classificada em **segundo lugar**, até a proclamação da vencedora.

10.3 Caso duas ou mais propostas iniciais apresentem preços iguais, será realizado sorteio no mesmo evento, à vista de todos os presentes, para a determinação da ordem de oferta dos lances, mediante a utilização de moeda (cara ou coroa).

10.4 A oferta do lance deverá ser efetuada no momento em que for conferida a palavra à licitante, obedecida a ordem prevista nos itens precedentes.

10.4.1 Dada a palavra à licitante, esta disporá de 1 (um) minuto para a apresentação de nova proposta.

10.5 É vedada a oferta de lance com vistas ao empate.

10.6 A diferença entre cada lance, considerados os valores individuais para os itens, não poderá ser inferior a 10,00 (dez reais) do menor valor inicialmente ofertado.

10.7 Não será admitida desistência dos lances já ofertados, hipótese em que ficará a licitante desistente sujeita às penalidades constantes neste Edital.

10.8 O desinteresse em apresentar lance verbal, quando convocada pelo Pregoeiro, implicará na exclusão da licitante da etapa competitiva, sendo, conseqüentemente, impedida de apresentar novos lances, mantendo-se, neste caso, o último preço apresentado pela mesma, que será considerado para efeito de ordenação das propostas.

10.9 Caso não seja ofertado nenhum lance verbal, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação, podendo o pregoeiro negociar diretamente com a proponente para que seja obtido preço melhor.

10.10 O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, convocadas pelo pregoeiro, as licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.

10.11 Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, de acordo com os menores preços apresentados, o pregoeiro verificará a aceitabilidade das propostas, comparando-as com os preços praticados no mercado.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Pejuçara

10.12 Encerrada a sessão de lances e negociação, será verificada a ocorrência do empate ficto, previsto no art. 44, §2º, da Lei Complementar 123/2006, sendo assegurado, como critério do desempate, preferência de contratação para as microempresas, as empresas de pequeno porte, as cooperativas e demais beneficiárias da referida Lei e suas alterações, que atenderem as exigências deste Edital.

10.12.1 Entende-se como empate ficto aquelas situações em que as propostas apresentadas pela licitante beneficiária da Lei Complementar 123/2006 e suas alterações, sejam **superiores em até 5% (cinco por cento)** à proposta de menor valor.

10.12.2 Ocorrendo o empate, na forma do item anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

10.12.2.1 A microempresa, a empresa de pequeno porte, a cooperativa e demais beneficiárias da Lei Complementar 123/2006 e suas alterações, detentora da proposta de menor valor será convocada para apresentar, no prazo de 2 (dois) minutos, nova proposta, inferior àquela considerada até então de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.

10.12.2.2 Se a microempresa, a empresa de pequeno porte, a cooperativa e demais beneficiárias da Lei Complementar 123/2006 e suas alterações, convocada na forma do subitem anterior, não apresentar nova proposta inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais beneficiárias remanescentes, que atenderem às exigências deste Edital (declaração firmada por contador), a apresentação de nova proposta, no prazo previsto no subitem anterior.

10.12.3 Se nenhuma empresa beneficiária da Lei Complementar 123/2006 e suas alterações, satisfazer as exigências do Edital, será declarado vencedor do certame o licitante detentor da proposta originariamente de menor valor.

10.13 O disposto no item 10.11 não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentada por microempresa, empresa de pequeno porte, cooperativa ou demais beneficiárias da Lei Complementar 123/2006 e suas alterações.

10.14 A classificação dar-se-á pela ordem crescente de preços propostos e aceitáveis. Será declarada vencedora a licitante que ofertar o menor preço mensal, desde que a proposta tenha sido apresentada de acordo com as especificações deste Edital.

10.15 Ressalvadas as meras irregularidades de cunho formal a serem como tal classificadas pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio, serão desclassificadas as propostas que:

10.15.1 não atenderem às exigências contidas no objeto desta licitação;

10.15.2 forem omissas em pontos essenciais, de modo a ensejar dúvidas;





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Pejuçara

10.15.3 afrontem qualquer dispositivo legal vigente, bem como as que não atenderem aos requisitos do Edital;

10.15.4 contiverem opções de preços alternativos ou que apresentarem preços manifestamente inexequíveis.

10.16 Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no edital.

10.17 Da sessão pública do Pregão será lavrada ata circunstanciada, contendo, sem prejuízo de outros, o registro das licitantes credenciadas, as propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, a análise da documentação exigida para habilitação e os recursos interpostos, se for o caso.

10.18 A sessão pública não será suspensão, salvo motivo excepcional, devendo todas e quaisquer informações acerca do objeto serem esclarecidas previamente junto ao Setor de Licitações deste Município de Pejuçara.

10.19 Verificada a necessidade de adiamento da sessão pública, será no mesmo ato marcada nova data para continuação dos trabalhos, da qual todos os licitantes presentes ficarão intimados.

11. HABILITAÇÃO

Para a habilitação, os licitantes deverão apresentar no interior do envelope "2", os seguintes documentos:

11.1 DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR EM CONDIÇÕES IRREGULARES

Declaração, conforme o modelo instituído no anexo do Decreto Federal nº 4.358/2002, o qual regulamenta a Lei Federal nº 9.854/99, que por sua vez atende ao disposto no art. 7.º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/1998, dando conta de que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, assim como não emprega menor de dezesseis anos, sob quaisquer condições, ressalvada a de aprendiz, hipótese em que a idade deverá ser superior a 14 anos.

11.2 HABILITAÇÃO JURÍDICA

A depender da natureza jurídica da empresa licitante, deverão ser apresentados documentos condizentes com um dos subitens abaixo indicados, os quais ficarão **dispensados caso a empresa já os houver apresentado no momento do credenciamento**, de que trata o item 6 deste edital:

11.2.1 Registro comercial autenticado, no caso de empresa individual.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Pejuçara

11.2.2 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, todos autenticados.

11.2.3 Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício, autenticados.

11.2.4 Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim exigir, devidamente autenticados.

11.3 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

11.3.1 Certidão de registro da Licitante na Comissão de Valores Mobiliários – CVM, com prazo não inferior a 02 (dois) anos.

11.3.2 Certidão de registro da Licitante no Conselho Regional de Economia – CORECON.

11.3.3 Comprovação que a Licitante possui em seu quadro permanente profissionais com curso superior em Ciências Econômicas ou Administração de Empresas, com inscrição no respectivo Conselho de atividade profissional, para o desempenho das atividades de Consultor em investimentos.

11.3.4 Declaração indicando o (s) Consultor (es), integrante (s) do quadro permanente da Licitante, que prestará consultoria ao RPPS do Município de Pejuçara, com a comprovação do seu registrado junto ao Conselho de Valores Mobiliários – CVM e certificado da Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais – AMBIMA, da Associação dos Analistas e Profissionais de Investimentos do Mercado de Capitais – APIMEC ou outro órgão equivalente, autorizado;

11.3.5 A prova de que os profissionais integram os quadros permanentes da licitante dar-se-á na forma do que dispuser a legislação vigente (sócio integrante do contrato social, empregado com CTPS, contrato de prestação de serviços, etc.).

11.3.6 A Licitante deverá comprovar a aptidão para a prestação dos serviços, realizada por meio da apresentação de Atestado ou Certidão de responsabilidade técnica, por execução de serviços **compatível com o objeto**, em características, quantidades e prazos, fornecidos por no mínimo 02 (duas) pessoas jurídicas de direito público ou de direito privado registrando que a empresa licitante prestou ou presta serviços de Consultoria em investimentos financeiros de complexidade igual ou superior à do objeto do certame.

11.4 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Pejuçara

11.4.1 Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados da data designada para a apresentação do documento.

11.5 REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

11.5.1 Prova de inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes/Cadastro Geral de Pessoas Jurídicas – CGC/CNPJ.

11.5.2 Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante certidão que demonstre a regularidade em relação a tributos e contribuições e certidão que demonstre a regularidade em relação à Dívida Ativa da União, sendo aceita certidão conjunta.

11.5.3 Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual.

11.5.4 Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede do licitante.

11.5.5 Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

11.5.6 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de certidão negativa de débitos trabalhistas – CNDT, nos termos do Título VII-A da CLT.

11.6 CONDIÇÕES GERAIS

11.6.1 Para as empresas cadastradas no Município de Pejuçara, a documentação poderá ser substituída pelo seu Certificado de Registro de Fornecedor, desde que seu objetivo social comporte o objeto licitado e o registro cadastral esteja no prazo de validade.

11.6.2 Os documentos constantes dos itens 11.2 a 11.5, poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada em tabelionato ou por servidor do Município de Pejuçara, ou por meio de publicação em órgão da imprensa oficial. Os documentos de que trata os itens 11.4 e 11.5 poderão, ainda, serem obtidos através de sistemas informatizados (*internet*), ficando sujeitos a verificação de autenticidade pela Administração.

11.6.2.1 As certidões obtidas via internet deverão ser apresentadas em originais.

11.6.3 **Não serão aceitos documentos** enviados através de fac-símile ou **cópia não autenticada**.

11.6.4 O Pregoeiro e a Equipe de Apoio, bem assim todos os licitantes presentes, rubricarão os envelopes e todos os documentos neles constantes.

11.6.5 A microempresa e a empresa de pequeno porte, bem como a cooperativa que atender ao item 5.2, que possuir restrição em qualquer dos documentos de **regularidade fiscal e trabalhista**, previstos nos itens 11.5.2 a 11.5.6 deste edital, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Pejuçara

documentação, que comprove a sua regularidade em 5 (cinco) dias úteis, a da sessão em que foi declarada como vencedora do certame.

11.6.5.1 O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do período original.

11.6.5.2 Ocorrendo a situação prevista no item 11.6.5, a sessão do pregão será suspensa, podendo o pregoeiro fixar, desde logo, a data em que se dará continuidade ao certame, ficando os licitantes já intimados a comparecer ao ato público, a fim de acompanhar o julgamento da habilitação.

11.6.5.3 O benefício de que trata o item 11.6.5 não eximirá as licitantes beneficiárias da Lei Complementar 123/2006 e suas alterações, da apresentação de todos os documentos, ainda que contenham alguma restrição.

11.6.5.4 A não regularização da documentação, no prazo fixado no item 11.6.5, ou, ainda, a não apresentação de qualquer documento no interior do envelope 2, implicará a inabilitação da licitante e a adoção do procedimento previsto nos itens subsequentes, sem prejuízo das penalidades previstas neste Edital.

11.6.6 O envelope de documentação que não for aberto ficará em poder do Pregoeiro pelo prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da homologação da licitação, devendo a licitante retirá-lo, após aquele período, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de inutilização.

12. ADJUDICAÇÃO

Constatado o atendimento das exigências fixadas no Edital, a licitante que ofertar o menor preço mensal para a prestação dos serviços, será declarada vencedora do certame.

12.1 Em caso de desatendimento às exigências habilitatórias, o Pregoeiro inabilitará a licitante e examinará as ofertas subsequentes e qualificação das licitantes, na ordem de classificação e, assim, sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao Edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora, ocasião em que o pregoeiro poderá negociar diretamente com a proponente para que seja obtido preço melhor.

12.2 Encerrado o julgamento das propostas e da habilitação, o pregoeiro proclamará a vencedora e, a seguir, proporcionará às licitantes a oportunidade para manifestarem a intenção de interpor recurso, esclarecendo que a falta dessa manifestação expressa, imediata e motivada, importará na decadência do direito de recorrer.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Pejuçara

13. RECURSOS

Tendo a licitante manifestado motivadamente, na sessão pública do pregão, a intenção de recorrer, esta terá o prazo de 03 (três) dias corridos para apresentação das razões de recurso.

13.1 Constará na ata da sessão a síntese das razões de recurso apresentadas, bem como o registro de que todas as demais licitantes ficaram intimadas para, querendo, manifestarem-se sobre as razões do recurso no prazo de 03 (três) dias corridos, após o término do prazo da recorrente, proporcionando-se, a todas, vista imediata do processo.

13.2 A manifestação expressa da intenção de interpor recurso e da motivação, na sessão pública do pregão, é pressuposto de admissibilidade dos recursos, sem a qual não serão estes conhecidos.

13.3 O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio daquela que praticou o ato recorrido, a qual poderá, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, reconsiderar sua decisão ou fazê-lo subir, acompanhado de suas razões, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da subida do recurso.

14. EXECUÇÃO

14.1 Os serviços de que trata o objeto desta Licitação deverão ser iniciados imediatamente após a assinatura do contrato, que terá prazo de vigência de 12 (doze) meses.

14.1.1 A critério da Administração e fazendo-se necessário, poderá ser o instrumento contratual prorrogado mediante termo aditivo até o limite de 60 meses.

14.2 A Licitante deverá manter um canal de comunicação com os gestores do RPPS, para suprir as demandas pertinentes à execução do objeto.

14.3 A Contratada deverá manter pessoa preposta à disposição do Município para atendimento à distância através de telefone, aplicativos de mensagens instantâneas e chamada de voz para smartphones, e correio eletrônico, voltado à orientação dos gestores e membros do Comitê de Investimentos do RPPS em relação ao investimento dos recursos do Fundo.

14.4 A Empresa deverá realizar 02 (duas) reuniões anuais com a presença obrigatória do Consultor credenciado na CVM, junto ao Prédio do Centro Administrativo Municipal, com os Gestores e o Comitê de Investimentos do RPPS.

15. DO PAGAMENTO





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Pejuçara

O pagamento será realizado mensalmente, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente à realização dos serviços, através de depósito em conta corrente indicada pela licitante ou pagamento de boleto bancário, mediante a apresentação, pelo órgão requisitante, da Nota Fiscal, à Central de Compras do Município.

15.1 Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos, a título de remuneração do capital e compensação da mora, através da incidência dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança, nos moldes do artigo 1º-F, da Lei Federal nº 9.494/97, com redação dada pela Lei Federal nº 11.960, de 29 de junho de 2009.

15.2 Serão processadas as retenções previdenciárias e fiscais nos termos da legislação vigente que regular a matéria.

16. DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

As despesas decorrentes da aquisição de que trata este Edital correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

ORGÃO: 03.02 – FUNDO DE SEGURIDADE SOCIAL

Atividade: 0016 – Manutenção do Fundo de Seguridade Social.

33.90.35.99 – 307 – Outros Serviços de Consultoria

17. PENALIDADES

Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante do pregão ou de contratada, as licitantes, conforme a infração, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

17.1 deixar de apresentar a documentação exigida no certame: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 1 ano e multa de 1% sobre o valor estimado da contratação;

17.2 manter comportamento inadequado durante o pregão: afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos;

17.3 deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 2% sobre o valor estimado da contratação;





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Pejuçara

17.4 atraso injustificado na execução do objeto: multa de 2% sobre a parcela em atraso, mais o acréscimo de 0,2% por dia útil de atraso, limitados estes a 5 (cinco) dias úteis, prazo após o qual será considerado inexecução contratual.

17.5 inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 4% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

17.6 inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 5% sobre o valor atualizado do contrato;

17.7 causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 8% sobre o valor atualizado do contrato.

17.8 Verificando-se outras irregularidades não tipificadas nos itens anteriores, poderá a Administração aplicar as demais penalidades previstas pelo art. 87 da Lei nº 8.666/93, definindo-se quanto a multa o percentual máximo de 10%, a ser dosada pela municipalidade em razão das inconformidades constatadas.

17.9 As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

17.10 Enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta a contratada, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, não haverá o pagamento da última parcela.

17.11 Nenhuma penalidade será aplicada sem a competente instrução prévia de Processo Administrativo Especial – PAE, em que seja ao licitante/contratado assegurado o pleno exercício do contraditório e da ampla defesa.

18. DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1 Informações complementares e dúvidas de ordem técnica referentes a este Edital, poderão ser sanadas pelos interessados de segunda à sexta-feira, no horário das 8h e 30min às 11h e 30 min e das 13h e 30 min às 17h, junto ao Setor de Compras e Licitações do Município de Pejuçara, localizado junto ao endereço indicado no preâmbulo, através dos telefones (55) 3377 1200, ou ainda no e-mail: licitacoes@pejuçara.rs.gov.br, preferencialmente, com antecedência mínima de 03 (três) dias da data marcada para recebimento dos envelopes.

18.2 Os questionamentos recebidos e as respectivas respostas com relação ao presente pregão encontrar-se-ão à disposição de todos os interessados no Município, setor de Compras e Licitações.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Pejuçara

18.3 Ocorrendo decretação de feriado ou qualquer fato superveniente que impeça a realização da sessão pública do certame na data marcada, a data constante deste Edital será transferida, automaticamente, para o primeiro dia útil ou de expediente normal subsequente ao ora fixado.

18.4 Para a agilidade dos trabalhos solicita-se **que as licitantes façam constar na documentação, o seu endereço atualizado, nome do responsável pela assinatura do contrato, e-mail e os números de fax e telefone.**

18.5 Em nenhuma hipótese serão aceitos quaisquer documentos ou propostas fora do prazo e local estabelecidos neste Edital.

18.6 Não serão admitidas, por qualquer motivo, modificações ou substituições das propostas ou quaisquer outros documentos.

18.7 Só terão direito de usar a palavra, rubricar as propostas, apresentar reclamações ou recursos, assinar atas e contratos, os representantes dos licitantes credenciados ou seus procuradores.

18.8 A participação nesta Licitação implicará a plena aceitação aos termos e condições deste Edital e seus anexos, bem como das normas administrativas vigentes.

18.9 Os proponentes que vierem a ser contratados ficarão obrigados a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93, sobre o valor inicial contratado.

18.10 Após a apresentação da proposta, não caberá desistência.

18.11 A Administração poderá revogar a licitação por razões de interesse público, devendo anulá-la por ilegalidade, em despacho fundamentado, sem a obrigação de indenizar (art. 49 da Lei Federal nº 8.666-93).

18.12 Fica eleito o Foro da Comarca de Cruz Alta para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

Pejuçara/RS, 29 de junho de 2018.

Eduardo Buzzatti
Prefeito Municipal.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Pejuçara

ANEXO I

PROJETO BÁSICO

1. OBJETO

Contratação de serviços técnicos profissionais especializados para a prestação de serviços de consultoria em investimentos dos recursos do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS dos servidores municipais, em atendimento à Resolução CMN 3.922/2010 e com as novas alterações descritas na resolução 4604/2017 e Portaria MPS n° 440/2013, prestando suporte técnico aos Gestores, Membros do Comitê de Investimentos e Conselho de Administração.

2. JUSTIFICATIVA

O Conselho de Administração e a Comissão de investimentos, junto com os Gestores do RPPS, são responsáveis pelos investimentos dos recursos no mercado financeiro, visando a obtenção de retorno e aumento do capital. Diante das exigências do Ministério da Previdência Social e da complexidade do mercado financeiro, se faz necessário a contratação de empresa especializada de consultoria para orientação nos investimentos.

2. CONDIÇÕES TÉCNICAS PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

A Empresa Contratada deve possuir objeto social pertinente ao ramo de negócios do objeto a ser contratado qual seja, de prestação de serviços de consultoria em investimentos.

A Empresa Contratada deverá possuir registro na Comissão de Valores Mobiliários – CVM, com prazo não inferior a 02 (dois) anos;

A Empresa Contratada deverá possuir registro no Conselho Regional de Economia – CORECON;

A Empresa Contratada deverá possuir em seu quadro permanente profissionais com curso superior em Ciências Econômicas ou Administração de Empresas, com inscrição no respectivo





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Pejuçara

Conselho de atividade profissional, para o desempenho das atividades de Consultor em investimentos;

O (s) Consultor (es) que prestar assessoria ao RPPS deverá estar registrado junto ao Conselho de Valores Mobiliários – CVM e possuir certificado da Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais – AMBIMA, da Associação dos Analistas e Profissionais de Investimentos do Mercado de Capitais – APIMEC ou outro órgão equivalente, autorizado;

A prova de que os profissionais integram os quadros permanentes da licitante dar-se-á na forma do que dispuser a legislação vigente (sócio integrante do contrato social, empregado com CTPS, contrato de prestação de serviços, etc.).

A Contratada deverá comprovar a aptidão para a prestação dos serviços, realizada por meio da apresentação de Atestado ou Certidão de responsabilidade técnica, por execução de serviços compatível com o objeto, em características, quantidades e prazos, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou de direito privado, que faça prova de aptidão de profissional de nível superior, comprovadamente integrante do quadro permanente da licitante na data prevista para a entrega da proposta.

3. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

A Contratada deverá elaborar diagnóstico da situação atual da carteira de investimentos nos termos da Resolução nº 3.922, de 25 de novembro de 2010, do Conselho Monetário Nacional e da Política de Investimentos do RPPS e suas respectivas alterações;

Emitir relatórios mensais, com análise do desempenho da carteira de investimentos do RPPS, informando a rentabilidade real e consolidada, mensal e acumulado no período, com o somatório das aplicações financeiras, comparadas a meta atuarial a ser executada por analista financeiro da Contratada, nos termos da Resolução 3.922/2010;

Emitir relatório mensal individual, demonstrando o resultado financeiro obtido pelo RPPS em cada uma das suas aplicações financeiras;





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Pejuçara

Encaminhar mensalmente relatório demonstrando a evolução do Patrimônio do RPPS em reais e percentualmente;

Efetuar quando solicitado pelo Gestor do RPPS, análise de novos produtos financeiros para aplicações, num prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da solicitação, quando se tratar de fundos de Renda Fixa, Ações e Multimercados e 15 (quinze) dias úteis, quando se tratar de Fundos Estruturados;

Emitir parecer mensal sobre o enquadramento das aplicações em relação à Resolução nº 3.922/2010 e da Política de Investimentos do RPPS e suas respectivas alterações, com eventuais alertas de desenquadramento, durante a vigência do contrato, para o preenchimento do Demonstrativo Financeiro do Ministério da Previdência Social – MPS;

Assessorar na definição de regras e normas para a alocação de recursos, propondo metas em segmentos específicos, limites de exposição de risco, em consonância com a Resolução nº 3.922/2010 e da Política de Investimentos do RPPS e suas respectivas alterações;

Assessorar na elaboração da Política de Investimentos do exercício e elaboração do DPIN;

Elaborar mensalmente relatório com a conjuntura econômica internacional e doméstica e expectativas do mercado financeiro, indicadores econômicos, renda fixa e variável;

Disponibilizar Sistema On-Line de acompanhamento diário dos ativos financeiros, onde o gestor poderá: analisar os fundos que compõem a Carteira de Investimentos do RPPS, rentabilidade individual dos Fundos e Ativos da Carteira, emitir relatório com a rentabilidade mensal consolidada das aplicações, emitir comparativo da rentabilidade acumulada no período versus a meta da política de investimentos, acompanhar a evolução patrimonial do RPPS, gerar automaticamente as Autorizações de Aplicações e Resgate (APRs) a cada movimentação, no Padrão exigido pelo Ministério da Previdência, gerar o Demonstrativo das Aplicações e Investimentos dos Recursos – DAIR, em PDF e elaborar comparativos aos principais benchmarks (índices de referência e/ou meta atuarial) com indicadores de risco e retorno;

Disponibilizar acesso ao Sistema com senha diferenciada para o Gestor, os membros do Comitê de Investimentos e membros do Conselho.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Pejuçara

Todos os relatórios, análises, diagnósticos, entre outros documentos oriundos da presente contratação devem ser disponibilizados em ambiente web, privativo do RPPS e por meio impresso sempre que solicitado.

4. EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A Empresa contratada deverá manter um canal de comunicação com o gestor do RPPS, para suprir as demandas pertinentes à execução do objeto.

A Contratada deverá manter pessoa preposta à disposição do Município para atendimento à distância através de telefone, aplicativos de mensagens instantâneas e chamada de voz para smartphones e correio eletrônico, voltado à orientação dos gestores e membros do Comitê de Investimentos do RPPS em relação ao investimento dos recursos do Fundo.

A Empresa deverá realizar 02 (duas) reuniões anuais com a presença obrigatória do Consultor credenciado na CVM, junto ao Prédio do Centro Administrativo Municipal, com os Gestores e o Comitê de Investimentos do RPPS.

5. VALOR ESTIMADO

Para a Prestação dos Serviços a serem contratados, estima-se um custo mensal de R\$ 620,00 (seiscentos e vinte reais), com base na pesquisa de preços realizada pelo Município.

6. PAGAMENTO

O pagamento será realizado mensalmente, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente à realização dos serviços, através de depósito em conta corrente indicada pela licitante ou pagamento de boleto bancário, mediante a apresentação, pelo órgão requisitante, da Nota Fiscal de Serviços/Fatura, à Central de Compras deste município.

Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos, a título de remuneração do capital e compensação da mora, através da incidência dos índices oficiais de remuneração básica e juros





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Pejuçara

aplicados à caderneta de poupança, nos moldes do artigo 1º-F, da Lei Federal nº 9.494/97, com redação dada pela Lei Federal nº 11.960, de 29 de junho de 2009.

Serão processadas as retenções previdenciárias e fiscais nos termos da legislação vigente que regular a matéria.

7. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas oriundas da contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

ORGÃO: 03.02 – FUNDO DE SEGURIDADE SOCIAL

Atividade: 0016– Manutenção do Fundo de Seguridade Social

3.3.90.35.99 - 307 – Outros Serviços de Consultoria

8. DURAÇÃO DO CONTRATO:

O Contrato a ser celebrado será por prazo determinado, tendo início na data de sua assinatura e vigência pelo período de 12 meses.

A critério da Administração e fazendo-se necessário, poderá ser tal instrumento prorrogado mediante termo aditivo até o limite de 60 meses.

9. REAJUSTE

Na hipótese da execução contratual ultrapassar o prazo de 12 (doze) meses, será concedido reajuste ao preço proposto, tendo como indexador o IGP-M/FGV.

10. FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DOS SERVIÇOS

A fiscalização dos serviços e da execução contratual será exercida por intermédio de servidor designado por meio de portaria.

11. ATRIBUIÇÕES DA EMPRESA CONTRATADA





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Pejuçara

Caberá à empresa Contratada, além do cumprimento das disposições regulamentares pertinentes aos serviços a serem prestados:

- responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços;
- responder pelos danos causados diretamente ao Município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão contratante;
- arcar com despesas decorrentes de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus técnicos durante a execução dos serviços, ainda que no recinto do Município;
- prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância as recomendações aceitas pela boa técnica, norma e legislação;
- manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório;
- assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Município;
- assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais;
- executar fielmente o objeto contratado, de acordo com as normas legais, verificando sempre o seu bom desempenho, realizando os serviços em conformidade com a proposta apresentada e nas orientações do Contratante;
- arcar com despesas decorrentes de transporte e hospedagem de técnicos, inclusive no que se refere aos deslocamentos habituais para a prestação de serviços presenciais, em dependências da Prefeitura.

Pejuçara/RS, junho de 2018.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Pejuçara

ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

À

Prefeitura Municipal de Pejuçara

Pregão Presencial 13/2018

Objeto: Prestação de serviços técnicos profissionais para Consultoria em investimentos dos recursos do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS dos servidores municipais, em atendimento às Resoluções CMN 3.922/2010 e 4.604/2017 e à Portaria MPS 440/2013, com o objetivo de prestar suporte técnico aos Gestores, Membros do Comitê de Investimentos e Conselho de Administração, em conformidade com as especificações do Edital da licitação Pregão Presencial 13/2018 e do Projeto Básico.

PROPOSTA DE PREÇOS

O valor mensal para a prestação dos serviços de Consultoria é de R\$ _____ (_____), totalizando R\$ _____ (_____) pelo período de 12 (doze) meses.

Validade da proposta: 60 dias

EMPRESA:

CNPJ:

ENDEREÇO:

TELEFONE PARA CONTATO:

E-MAIL:

REPRESENTANTE LEGAL

DATA:

ASSINATURA/CARIMBO





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Pejuçara

ANEXO III

MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

"CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA EM INVESTIMENTOS DOS RECURSOS DO RPPS, QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PEJUÇARA E _____"

O MUNICÍPIO DE PEJUÇARA/RS, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 87.566.188/0001-18, com sede administrativa na Rua Getúlio Vargas, nº 597, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. EDUARDO BUZZATTI, doravante denominado **CONTRATANTE**, e _____, pessoa jurídica/física de direito privado, inscrita no CNPJ/CPF sob o nº. _____, estabelecida _____, neste ato representada pelo _____, nacionalidade, estado civil, profissão, inscrito no CPF sob o nº. _____, portador da CI-RG nº. _____, residente e domiciliado _____, na cidade de _____, doravante designada **CONTRATADA**, firmam o presente Contrato Administrativo para prestação de serviços de Consultoria em investimentos dos recursos do RPPS.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente instrumento contratual a prestação de serviços técnicos profissionais para Consultoria em investimentos dos recursos do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS dos servidores municipais, em atendimento às Resoluções CMN 3.922/2010 e 4.604/2017 e à Portaria MPS 440/2013, com o objetivo de prestar suporte técnico aos Gestores, Membros do Comitê de Investimentos e Conselho de Administração, em conformidade com as especificações Edital do Processo Licitatório Pregão Presencial nº 13/2018, do Projeto Básico e em acordo com a proposta apresentada pela licitante, contemplando as seguintes atividades:

1.1.1 Elaborar diagnóstico da situação atual da carteira de investimentos nos termos da Resolução nº 3.922, de 25 de novembro de 2010, do Conselho Monetário Nacional e da Política de Investimentos do RPPS e suas respectivas alterações.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Pejuçara

1.1.2 Emitir relatórios mensais, com análise do desempenho da carteira de investimentos do RPPS, informando a rentabilidade real e consolidada, mensal e acumulado no período, com o somatório das aplicações financeiras, comparadas a meta atuarial a ser executada por analista financeiro da Contratada, nos termos da Resolução 3.922/2010 e suas alterações.

1.1.3 Emitir relatório mensal individual, demonstrando o resultado financeiro obtido pelo RPPS em cada uma das suas aplicações financeiras.

1.1.4 Encaminhar mensalmente relatório demonstrando a evolução do Patrimônio do RPPS em reais e percentualmente.

1.1.5 Efetuar quando solicitado pelo Gestor do RPPS, análise de novos produtos financeiros para aplicações, num prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da solicitação, quando se tratar de fundos de Renda Fixa, Ações e Multimercados e 15 (quinze) dias úteis, quando se tratar de Fundos Estruturados.

1.1.6 Emitir parecer mensal sobre o enquadramento das aplicações em relação à Resolução nº 3.922/2010, suas alterações, e da Política de Investimentos do RPPS e suas respectivas alterações, com eventuais alertas de desenquadramento, durante a vigência do contrato, para o preenchimento do Demonstrativo Financeiro do Ministério da Previdência Social – MPS.

1.1.7 Assessorar na definição de regras e normas para a alocação de recursos, propondo metas em segmentos específicos, limites de exposição de risco, em consonância com a Resolução nº 3.922/2010, suas alterações, e da Política de Investimentos do RPPS e suas respectivas alterações.

1.1.8 Assessorar na elaboração da Política de Investimentos do exercício e elaboração do DPIN.

1.1.9 Elaborar mensalmente relatório com a conjuntura econômica internacional e doméstica e expectativas do mercado financeiro, indicadores econômicos, renda fixa e variável.

1.1.10 Disponibilizar Sistema On-Line de acompanhamento diário dos ativos financeiros, onde o gestor poderá: analisar os fundos que compõem a Carteira de Investimentos do RPPS, rentabilidade individual dos Fundos e Ativos da Carteira, emitir relatório com a rentabilidade mensal consolidada das aplicações, emitir comparativo da rentabilidade acumulada no período versus a meta da política de investimentos, acompanhar a evolução patrimonial do RPPS, gerar automaticamente as Autorizações de Aplicações e Resgate (APRs) a cada movimentação, no Padrão exigido pelo Ministério da Previdência, gerar o Demonstrativo das Aplicações e Investimentos dos Recursos – DAIR, em PDF e elaborar comparativos aos principais benchmarks (índices de referência e/ou meta atuarial) com indicadores de risco e retorno.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Pejuçara

1.1.11 Disponibilizar acesso ao Sistema com senha diferenciada para o Gestor, os membros do Comitê de Investimentos e membros do Conselho.

1.1.12 Todos os relatórios, análises, diagnósticos, entre outros documentos oriundos da presente contratação devem ser disponibilizados em ambiente web, privativo do RPPS e por meio impresso sempre que solicitado.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Compete à CONTRATADA:

2.1 Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços;

2.2 Responder pelos danos causados diretamente ao Município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão contratante;

2.3 Arcar com despesas decorrentes de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus técnicos durante a execução dos serviços, ainda que no recinto do Município;

2.4 Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância as recomendações aceitas pela boa técnica, norma e legislação;

2.5 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório;

2.6 Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Município;

2.7 Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais;

2.8 Executar fielmente o objeto contratado, de acordo com as normas legais, verificando sempre o seu bom desempenho, realizando os serviços em conformidade com a proposta apresentada e nas orientações do Contratante;

2.9 Arcar com despesas decorrentes de transporte e hospedagem de técnicos, inclusive no que se refere aos deslocamentos habituais para a prestação de serviços presenciais, em dependências da Prefeitura.

CLÁUSULA TERCEIRA – EXECUÇÃO





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Pejuçara

3.1 Os serviços de que trata o objeto desta Licitação deverão ser iniciados imediatamente após a assinatura do contrato, que terá prazo de vigência de 12 (doze) meses.

3.1.1 A critério da Administração e fazendo-se necessário, poderá ser o instrumento contratual prorrogado mediante termo aditivo até o limite de 60 meses.

3.2 A Licitante deverá manter um canal de comunicação com os gestores do RPPS, para suprir as demandas pertinentes à execução do objeto.

3.3 A Contratada deverá manter pessoa preposta à disposição do Município para atendimento à distância através de telefone, aplicativos de mensagens instantâneas e chamada de voz para smartphones, e correio eletrônico, voltado à orientação dos gestores e membros do Comitê de Investimentos do RPPS em relação ao investimento dos recursos do Fundo.

3.4 A Empresa deverá realizar 02 (duas) reuniões anuais com a presença obrigatória do Consultor credenciado na CVM, junto ao Prédio do Centro Administrativo Municipal, com os Gestores e o Comitê de Investimentos do RPPS.

CLÁUSULA QUARTA - PREÇO:

4.1 O preço mensal a ser pago corresponde à proposta vencedora ofertada pela CONTRATADA no Certame Licitatório, quantificado em R\$_____.

4.2 O valor mensal é fixo e não sofrerá reajuste durante o contrato, por prazo de 12 (doze) meses, salvo na renovação, quando poderá ser reajustado pelo índice do IGP-M/FGV, acumulado do último período.

4.3 O preço contratado será, a qualquer título, a única e completa remuneração devida à CONTRATADA, achando-se compreendidos e diluídos no valor proposto, os materiais, os equipamentos, as ferramentas, os tributos, despesas decorrentes de transporte, entrega, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, e tudo o que for necessário ao perfeito e adequado fornecimento do objeto deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

5.1 As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

ORGÃO: 03.02 – FUNDO DE SEGURIDADE SOCIAL

Atividade: 0016 – Manutenção do Fundo de Seguridade Social.

33.90.35.99 – 307 – Outros Serviços de Consultoria





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Pejuçara

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO:

6.1 O pagamento será realizado mensalmente, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente à realização dos serviços, através de depósito em conta corrente indicada pela licitante ou pagamento de boleto bancário, mediante a apresentação, pelo órgão requisitante, da Nota Fiscal junto à Central de Compras do Município.

6.2 Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos, a título de remuneração do capital e compensação da mora, através da incidência dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança, nos moldes do artigo 1º-F, da Lei Federal nº 9.494/97, com redação dada pela Lei Federal nº 11.960, de 29 de junho de 2009.

6.3 Serão processadas as retenções previdenciárias e fiscais nos termos da legislação vigente que regular a matéria.

CLÁUSULA SÉTIMA - VIGÊNCIA DO CONTRATO:

7.1 O presente Contrato será por prazo determinado, tendo início na data de sua assinatura e vigência de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA OITAVA - PENALIDADES:

8.1 Pelo inadimplemento das obrigações constantes neste instrumento, ficará a contratada, conforme a infração, sujeita às seguintes penalidades:

8.1.1 Executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

8.1.2 Atraso injustificado na execução do objeto: multa de 2% sobre a parcela em atraso, mais o acréscimo de 0,2% por dia útil de atraso, limitados estes a 5 (cinco) dias úteis, prazo após o qual será considerado inexecução contratual.

8.1.3 Inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 4% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

8.1.4 Inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 5% sobre o valor atualizado do contrato;





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Pejuçara

8.1.5 Causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 8% sobre o valor atualizado do contrato.

8.1.6 Verificando-se outras irregularidades na execução do contrato, não tipificadas nos itens anteriores, poderá a Administração aplicar as demais penalidades previstas pelo art. 87 da Lei nº 8.666/93, definindo-se quanto a multa o percentual máximo de 10%, a ser dosada pela municipalidade em razão das inconformidades constatadas.

8.1.7 As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

8.1.8 Enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta a contratada, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, não haverá o pagamento da última parcela.

8.1.9 Nenhuma penalidade será aplicada sem a competente instrução prévia de Processo Administrativo Especial – PAE, em que seja ao licitante/contratado assegurado o pleno exercício do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA NONA - RESCISÃO

9.1 O presente Contrato poderá ser rescindido, além dos motivos e na forma previstos nos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº. 8.666/93, atualizada pela Lei nº. 8.883/94, decorrendo as consequências definidas no artigo 80 do mesmo diploma legal, sem prejuízo de quaisquer outras sanções previstas.

9.2 Em havendo a inexecução total ou parcial do Contrato por parte da CONTRATADA, poderá o Contratante proceder à sua rescisão unilateral, sem prejuízo das penalidades previstas na cláusula anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA – FISCALIZAÇÃO DA CONTRATA

10.1 O CONTRATANTE exercerá ampla e irrestritamente a fiscalização da fiel execução do objeto deste contrato, em relação aos serviços, prazos, dispositivos de segurança, por intermédio do servidor _____, designado através da Portaria nº _____.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - VINCULAÇÃO

11.1 O presente contrato encontra-se vinculado ao Edital de Pregão Presencial nº 13/2018, parte anexa e integrante deste.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Pejuçara

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - SITUAÇÕES NÃO PREVISTAS:

12.1 Situações não previstas expressamente neste instrumento contratual regular-se-ão pelo disposto no Edital de Pregão Presencial nº 13/2018, Leis Federais nºs 10.520/2006 e 8.666/1993, esta atualizada pela Lei nº 8.883/94, Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações, e Decreto-Executivo Municipal nº 1.382/2013, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito público.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ANEXOS

13.1 Constituem anexos e fazem parte integrante deste Contrato a Proposta Financeira da empresa licitante e o Edital de Pregão Presencial nº 13/2018.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FORO

14.1 É eleito o Foro da Comarca de Cruz Alta/RS, para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente Contrato.

Certos e ajustados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, que vai assinada e ratificada na presença de 02 (duas) testemunhas, responsabilizando-se as partes por todos os termos, para que deles decorram os esperados efeitos jurídicos.

Pejuçara/RS, _____ de 2018.

CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas:

1) _____

NOME:

2) _____

NOME:

